PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial em todas as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos aos doadores de sangue.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o atendimento preferencial em todas as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos aos doadores de sangue.

Art. 2º - Fica assegurado aos doadores de sangue atendimento preferencial nas repartições públicas municipais e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Município.

Parágrafo único - As repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos, nos locais de atendimento ao público, deverão indicar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, sinalizando o número desta Lei e sua data de sua publicação.

Art. 3º - Para receber o benefício desta Lei, o doador deverá apresentar o Certificado de Doação de Sangue válido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de junho de 2019.

MARLY ZANETE

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos públicos, possui como objetivo incentivar a doação de sangue e aumentar o seu estoque.

Atualmente, há cada vez mais apelo por campanhas que convençam as pessoas a praticar o bem, e sem sombra de dúvidas, uma das campanhas mais importantes nesta linha é a campanha pela doação de sangue.

A doação de sangue, que pode salvar vidas, ainda não é uma cultura entre os brasileiros. Sendo assim, esse projeto poderia aumentar o estoque dos hemocentros e evitar que pessoas morram por falta de transfusões.

Dados do Ministério da Saúde mostram que, atualmente, 1,6% da população brasileira doa sangue, o que significa um índice de 16 doadores para cada grupo de mil habitantes. Jovens com idade entre 18 e 29 anos são maioria, respondem por 42% do total de doações registradas no país.

O percentual de doadores (1,6%) está dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), de pelo menos 1% da população, segundo o ministério. Com este projeto, pretende-se aumentar o número de doadores.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de junho de 2019.

MARLY ZANETE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 769/2018

Aprovar o regulamento contido na Nota Técnica nº 02/2018, emitida pela Câmara Técnica do Sangue, Componentes e Hemoderivados, órgão de assessoramento do Sistema Nacional do Sangue - SINASAN, que orienta para a emissão do Certificado de Doação de Sangue, para fins de usufruição de benefícios diretos e indiretos instituídos por leis estadual e municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, a Lei Estadual nº 13.331. de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a seção II, capítulo II, do Título II da Constituição Federal;
- Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Considerando o artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987;
- Considerando o artigo 36 da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;
- Considerando os artigos 171 à 174 do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, no intuito de regulamentar a norma técnica que orienta a concessão de benefícios diretos ou indiretos para os doadores(as) de sangue, instituídos por dispositivos legais nas esferas estadual e municipais;
- Considerando a Assistência Hemoterápica prestada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR e demais Bancos de Sangue da rede pública e privada contratada, conveniada/consorciada ao SUS, aos Hospitais privados, credenciados ou não ao Sistema Único de Saúde, deve ter por premissa a qualidade e a segurança transfusional;
- Considerando que o Estado, por meio do Sistema Único de Saúde, tem a obrigação e o dever de prover saúde, e o faz oferecendo serviços, regulando, vigiando e produzindo medidas para redução dos riscos individuais e coletivos. E que identificar situações que implicam em potencial risco à qualidade do sangue é uma responsabilidade pública de proteção à saúde da população;
- Considerando a Lei nº 10.205/2001 em seu artigo 1°, que dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caracteres eventuais ou permanentes, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nessa lei;

- Considerando o decreto nº 3.990, de 30 de outubro que regulamenta o art. 26 dessa Lei, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades. Em seu artigo 7º - que determina aos gestores do SUS das esferas federal, estaduais e do Distrito Federal, a instituição, na estrutura dos sistemas de sangue, câmaras de assessoramento para formulação da política de sangue, componentes e hemoderivados. Parágrafo único: As câmaras de assessoramento deverão ser constituídas, no mínimo, por representantes da Hemorrede pública, que as coordenará, e das áreas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, planejamento e controle e avaliação;
- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 5/MS- Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 22/11/2017 – Anexo IV - que dispõe sobre a regulamentação técnico/legal para os procedimentos envolvendo captação, coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e seus componentes, onde, na Seção II, artigo 30 diz que a doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio desta Resolução, o regulamento contido na Nota Técnica nº 02/2018 emitida pela Câmara Técnica de Sangue, Componentes e Hemoderivados, órgão de assessoramento do Sistema Nacional do Sangue - SINASAN, que institui o Certificado de Doação de Sangue, para fins de usufruição de benefícios diretos e indiretos instituídos por leis estadual e municipais.

Art. 2º Que o disposto na Norma Técnica, no que se refere ao certificado de doação de sangue, será emitido pela Rede Hemoterápica pública e privada contratada e/ou conveniada/consorciada ao SUS e, aplica-se à doações de sangue no Estado do Paraná.

Art. 3º Dar conhecimento aos Bancos de Sangue que compõem o Sistema Estadual de Sangue do Paraná, do Regulamento contido na Norma Técnica, anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SESA nº 329/2009.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2018

Regulamento para emissão do Certificado de Doação de Sangue

a) Ao realizar o cadastro dos doadores de sangue, a recepção do serviço hemoterápico deverá inserir o email do candidato, se houver;

b) No momento em que a informação da doação for incluída no sistema NovoSHT, o doador receberá o link para obtenção do Certificado de Doação de Sangue no email cadastrado com a possibilidade de impressão;

c) As orientações para acesso ao "CERTIFICADO DE DOAÇÃO DE SANGUE" irão constar no email encaminhado ao doador de sangue, independente da realização da triagem laboratorial;

d) Nos casos em que o doador não tenha email ou acesso ao sistema, o Certificado de Doação de Sangue poderá ser solicitado e retirado na unidade onde realizou sua doação;

e) O Certificado de Doação de Sangue emitido irá conter informações básicas como o nome do doador, nº do documento oficial apresentado por ocasião do cadastro no novoSHT, tipo sanguíneo, data das seis ultimas doações, quando houver, número do certificado, data de emissão, data de validade, unidade emissora, no caso de emissão pelo serviço de Hemoterapia, e link para verificação da autenticidade e validade.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

CERTIFICADO DE DOAÇÃO DE SANGUE

Nome Doador:

Documento:

Tipo Sanguíneo:

Consta no Sistema Estadual de Informações e Controle Hemoterápico do Paraná – NovoSHT, as seguintes doações do portador deste documento:

1. _____ (nome da unidade e data da doação) _____/_____/_____	4. _____ (nome da unidade e data da doação) _____/_____/_____
2. _____ (nome da unidade e data da doação) _____/_____/_____	5. _____ (nome da unidade e data da doação) _____/_____/_____
3. _____ (nome da unidade e data da doação) _____/_____/_____	6. _____ (nome da unidade e data da doação) _____/_____/_____

Número do Certificado:

Data de Emissão:

Data de Validade:

Emitido por:

Assinatura do Responsável pela emissão

Link para verificação da autenticidade e validade